SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital n°: 1002672-90.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: João Moreira e Iracema Andreossi Moreira

Requerido: ADRIANA CRISTINA MOREIRA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

João Moreira, RG 3.741.287-SSP-SP, CPF 233.239.738-87, e sua mulher Iracema Andreossi Moreira, RG 19.433.126-X, SSP-SP, CPF 162.089.128-06 pedem alvará para sacar o saldo de poupança existente em nome Adriana Cristina Moreira, RG 27.196.521-6-SSP-SP, CPF 195.101.978-40, no Banco Itaú S/A, agência 4470, conta poupança nº 11092-7, e também alvará para levantarem o crédito do resíduo do benefício n. 21/057078896/0, no INSS, existente em nome da falecida (ADRIANA CRISTINA MOREIRA), cujo passamento se deu em 10.01.15, solteira, não deixou descendentes e nem convivia em união estável, fora interditada no processo n. 1008/93. Exibiram documentos.

O MP disse que não há interesse de incapazes, motivo pelo qual não intervirá no feito. Certidão de óbito à fl. 12. Informações do INSS à fl. 27.

É o relatório. Fundamento e decido.

Adriana Cristina Moreira, filha dos requerentes, faleceu em 10.01.2015 (fls. 12) e deixou crédito previdenciário e ativos bancários, conforme indicação lançada no relatório.

A falecida era solteira, não manteve união estável, não deixou descendentes. Seus pais requerentes têm legitimidade para pleitear o recebimento dos valores supra indicados.

Consta de fl. 11 a averbação da interdição de Adriana, declarada pelo juízo de Direito da 2ª Vara Cível de São Carlos, conforme feito n. 1008/93. Na oportunidade, sua genitora foi nomeada curadora para atender aos interesses da filha.

DEFIRO OS PEDIDOS INICIAIS para expedir alvará para que os requerentes João Moreira, RG 3.741.287-SSP-SP, CPF 233.239.738-87, e sua mulher Iracema Andreossi Moreira, RG 19.433.126-X, SSP-SP, CPF 162.089.128-06, possam sacar no Banco Itaú S/A, em nome do Espólio de Adriana Cristina Moreira, CPF 195.101.978-40 e RG 27.196.521-6,

SSP-SP, na agência 4470, conta poupança nº 11092-7, a integralidade dos ativos existentes nessa conta, podendo receberem e darem quitação, encerrarem a conta e tudo o mais praticarem para o completo desempenho destas atribuições; ficam autorizados, em nome do referido Espólio, receberem e darem quitação do resíduo creditório previdenciário n. 21/057078896/0, no INSS, assinando papéis e documentos necessários à consecução dessa finalidade. Compete ao advogado dos requerentes materializarem esta sentença que servirá de alvarás para os fins supra. A simples publicação desta sentença implicará na automática constituição do trânsito em julgado. **Prazo de validade dos alvarás:** 180 dias.

P. R. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

São Carlos, 01 de julho de 2015.

imediatamente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA